



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**AUTOGRAFO DE LEI N° 022/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei n° 016/2022, de 28 de setembro de 2022, (COM TODOS ANEXO), QUE:

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UMARI-CE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023".**

AUTOR: Poder Executivo

**Prefeitura Municipal de Umari/CE**  
**CNPJ: 07.520.372/0001-98**

RECEBIDO

EM, 28 / 10 / 2022

Ass.Servidor:

Jimmy Mendel Barros Monteiro  
Sec. de Administração  
PORTARIA N° 2022.01.03.012

A Câmara Municipal De Umari DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1°** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Umari para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa**

**Art. 2°** - O Orçamento Anual do Município de Umari, para a vigência no exercício financeiro de 2023, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do Município, as quais se encontram



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 022/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**  
discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 48.540.200,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil e duzentos reais).

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 48.540.200,00 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil e duzentos reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 33.370.325,00 (trinta e três milhões, trezentos e setenta mil, trezentos e vinte e cinco reais);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 15.169.875,00 (quinze milhões, cento e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

**Art. 4º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, está orçada segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>45.508.800,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.010.500,00
Contribuições	300.000,00
Receita Patrimonial	258.000,00
Receita de Serviços	11.000,00
Transferências Correntes	43.679.300,00
Outras Receitas Correntes	250.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 4.238.600,00</b>
Deduções - FUNDEB	- 4.238.600,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>7.270.000,00</b>
Alienação de Bens	50.000,00
Transferência de Capital	7.220.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.540.200,00</b>

**Art. 5º** - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 022/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

<b>INSTITUCIONAL</b>	<b>FISCAL</b>	<b>SEGURIDADE</b>	<b>TOTAL</b>
Câmara Municipal de Umari	1.781.500, 00		1.781.500, 00
Gabinete do Prefeito	744.670,00		744.670,00
Secretaria Municipal Administração	2.600.530, 00	200.800,00	2.801.330, 00
Secretaria Municipal de Finanças	1.491.700, 00		1.491.700, 00
Sec. Mun. Agricultura e Des. Agrário	1.992.600, 00		1.992.600, 00
Sec. Mun. de Planejamento e Gestão	245.000,00		245.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	7.460.400, 00		7.460.400, 00
Secretaria Municipal de Educação	12.946.525 ,00		12.946.525 ,00
Sec. Mun. Meio Ambiente e Des. Ter.	1.064.500, 00		1.064.500, 00
Secretaria Municipal de Saúde	236.000,00	11.548.740 ,00	11.784.740 ,00
Sec. Municipal de Assistência Social	59.000,00	3.420.335, 00	3.479.335, 00
Secretaria Municipal de Cultura	1.224.000, 00		1.224.000, 00
Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo	885.900,00		885.900,00
Procuradoria Geral do Município	143.000,00		143.000,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	170.000,00		170.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	325.000,00		325.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.370.325 ,00</b>	<b>15.169.875 ,00</b>	<b>48.540.200 ,00</b>

<b>FUNCIONAL</b>	<b>TOTAL</b>
Legislativa	1.781.500,00
Administração	6.964.400,00
Segurança Pública	12.000,00
Assistência Social	3.420.335,00
Previdência Social	200.800,00
Saúde	11.548.740,00
Trabalho	59.000,00



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**AUTOGRAFO DE LEI N° 022/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

Educação	12.946.525,00
Cultura	1.224.000,00
Urbanismo	3.131.300,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	526.000,00
Gestão Ambiental	1.094.500,00
Agricultura	2.216.600,00
Indústria	29.000,00
Comércio e Serviços	411.000,00
Energia	515.000,00
Transporte	1.188.600,00
Desporto e Lazer	720.900,00
Reserva de Contingência	450.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.540.200,00</b>

<b>ECONÔMICA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>36.155.445,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	18.462.700,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	17.682.745,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>11.934.755,00</b>
Investimentos	11.135.755,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Amortização da Dívida	779.000,00
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>450.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>48.540.200,00</b>

**Art. 6°** - Em conformidade com a LDO para o ano de 2023, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

**Seção II**  
**Da Autorização para a Abertura de Créditos**

**Art. 7°** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1°, do Art. 43 da Lei N° 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 022/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**

- II. A qualquer época do exercício até o limite de oitenta por cento de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º - A movimentação de crédito no mesmo grupo de natureza de despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, realizado através de Portaria e/ou Ofício, não compreenderá o limite mencionado no inciso II deste artigo.

**Art. 8º** - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

**Art. 9º** - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022 e os



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**AUTOGRAFO DE LEI N° 022/2022, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.**  
extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2° do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 10°** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal N° 4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11°** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2023.

**Art. 12°** - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, conforme determinação contida no Art. 8° da Lei Complementar N° 101, de 04/05/2000, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

**Art. 13°** - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023.

**Art. 14°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 28 de outubro de 2022.



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 022/2022,

DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.



**Francisco Herly Ferreira dos Santos**

- Presidente em exercício -

**SR. PREFEITO MUNICIPAL**

**Alex Sandro Rufino Ferreira**  
**Prefeitura Municipal de Umari**  
**Umari-CE**